DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6914/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15440/2013
PROTOCOLO	:	1444480
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 114/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADA	:	JOÃO BATISTA DE PAULA CANDIDO – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.199,70
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – TERMO ADITIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** e da **formalização do Contrato Administrativo nº 114/2013** - (peça 16) e do **1º Termo Aditivo** – (peça 21) ao pacto.

A presente contratação pública direta foi regularmente iniciada por **Dispensa de Licitação,** ao qual se vincula nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto da contratação é o Transporte Escolar dos alunos residentes na Zona Rural do Município, durante o ano letivo de 2013, sendo 91 dias letivos para as seguintes linhas: SUELI e LAGEADO, conforme o calendário escolar, observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 - fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 75.199,70 (setenta e cinco mil cento e noventa e nove reais e setenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 16 - fls. 3).

O prazo de vigência foi estabelecido para vigorar pelo prazo aproximado de 04 (quatro) meses, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 16 - fls. 4).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 21) teve por escopo aumentar os encargos do contratado em aproximadamente 6 %, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 4.953,07 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e sete centavos). Para tanto, foi apresentada nova dotação orçamentária e nota de empenho, diante do aumento do valor contratual inicial.

Destarte, a análise recai sobre os atos praticados nas primeira e segunda e fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo, conforme faculta o art. 120, I e II, alínea *"a"* e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução procedeu a análise dos atos praticados nessas fases ora examindadas, emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA-2ª ICE–15440/2013** - (peça 27).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-12480/2015** - (peça 28), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A presente contratação pública direta foi regularmente iniciada por **Dispensa de Licitação,** ao qual se vincula nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto da contratação é o Transporte Escolar dos alunos residentes na Zona Rural do Município, durante o ano letivo de 2013, sendo 91 dias letivos para as seguintes linhas: SUELI e LAGEADO, conforme o calendário escolar, observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 - fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 75.199,70 (setenta e cinco mil cento e noventa e nove reais e setenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 16 - fls. 3).

O prazo de vigência foi estabelecido para vigorar pelo prazo aproximado de 04 (quatro) meses, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 16 - fls. 4).

No curso do contrato em apreço foi celebrado o **1º Termo Aditivo**, com a finalidade de aumentar os encargos do contratado em aproximadamente 6 %, acrescentando ao valor inicialmente contratado.

O Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação dos atos ora apreciados, nos seguintes termos - (peça 27 - fls. 7), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação nº 251/2013, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 114/2013** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas – MS** (CNPJ nº 17.361.639/0001-03) e a empresa João Batista de Paula Cândido - me (CNPJ nº 18.281.889/0001-98), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em exame, mediante a seguinte dicção - (peça 28 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da dispensa de licitação** (artigo 24 inciso V da Lei 8.666/93) **e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a legalidade da contratação pública direta iniciada por *Dispensa de Licitação*, a regular *formalização do instrumento contratual* e do *1º Termo Aditivo*, revelando que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 114/2013** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS**, CNPJ/MF n.º 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n.º 562.352.671-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **João Batista de Paula Candido – ME**, CNPJ/MF nº 18.281.889/0001-98, por seu Representante, Senhor João Batista de Paula Candido, CPF/MF n.º 367.931.751-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 114/2013**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator